



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 654, DE 2024 (Do Sr. Tadeu Veneri)

Dispõe sobre a inserção de aulas sobre Direitos Humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito aos alunos da rede pública de ensino em todo País.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5075/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. TADEU VENERI)

Dispõe sobre a inserção de aulas sobre Direitos Humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito aos alunos da rede pública de ensino em todo País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído por meio de parcerias entre as faculdades e universidades públicas e privadas e as escolas públicas de todo país, com o objetivo de realizar aulas sobre Direitos Humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito aos alunos da rede pública nacional.

Art. 2º As aulas serão ministradas pelos alunos das faculdades e universidades de forma não onerosa e serão computadas como atividades complementares, a critério da universidade ou faculdade.

§ 1º A participação dos alunos das faculdades e universidades no Programa será certificada como atividade voluntária pelas instituições participantes.



§ 2º Os alunos das instituições participantes apresentarão relatório de atividade para comprovação de sua participação no Programa.

Art. 3º As aulas são destinadas aos alunos do ensino médio, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

Art. 4º As instituições parceiras disponibilizarão, em seus calendários acadêmicos, as datas e os locais em que serão realizadas as aulas.

Art. 5º As atividades realizadas pelos alunos das instituições parceiras serão avaliadas por tutores da própria instituição.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escola é responsável pela preparação intelectual e moral de seus alunos, além de ser o local responsável pela inserção social.

É extremamente necessário o debate sobre a inclusão do ensino básico sobre Direitos Humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito é uma forma clara de política pública responsável por agregar o ensino de todas as escolas públicas do Brasil.



* C D 2 4 2 6 0 0 0 0 5 2 0 0 * LexEdit

Este período escolar é responsável por construir os conceitos de cidadania e de visões de mundo, formando caráter. Paralelamente, resulta-se de uma consciência cidadã para debater sobre seus direitos e garantias ao ser inserido no mercado de trabalho, ou seja, a adaptação e consciência de cidadão.

Além de beneficiar os estudantes, este Programa será responsável por fornecer horas de atividades complementares para formandos, que poderão ter contato direto com o ensino e consequentemente melhor atuação na área profissional.

Com efeito, um dos eixos fundamentais do direito à educação é o de estar alinhado aos direitos humanos. A proposta, portanto, busca consagrar em lei às concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Ciente da relevância do tema e da compreensão de Vossas Excelências, sobre a importância deste Legislativo e da Administração Pública firmar posição sobre este tema, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2024.

TADEU VENERI

PT PR



* C D 2 4 2 6 0 0 0 0 0 5 2 0 0 *